MINISTÉRIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
De 21 / 11 / 2003
VISTO

Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10166.012502/2001-33
Recurso nº : 122.503
Acórdão nº : 201-77.123

Recorrente : HOSPITAL LAGO SUL S/A
Recorrida : DRJ em Brasília - DF

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZOS. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO FORA DE PRAZO.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo de trinta dias previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72. **Recurso não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HOSPITAL LAGO SUL S/A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.**

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2003.

Josefa Maria Coelho Marques
Presidente e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Antonio Mario de Abreu Pinto, Serafim Fernandes Corrêa, Sérgio Gomes Velloso, Adriana Gomes Rêgo Galvão, Hélio José Bernz e Rogério Gustavo Dreyer.

Processo nº : 10166.012502/2001-33
Recurso nº : 122.503
Acórdão nº : 201-77.123

Recorrente : HOSPITAL LAGO SUL S/A

RELATÓRIO

Contra a empresa acima identificada foi lavrado Auto de Infração de fl. 12 relativo à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, nos períodos de 1999 e 2000, cuja exigência decorre de ter a contribuinte optante pelo lucro presumido, reduzido a base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins, nos meses de maio/1999 a junho/2000, mediante exclusão dos valores relativos a pagamentos de serviços médicos (honorários), contratados pela empresa junto a outras pessoas jurídicas, naqueles período.

Tempestivamente, a interessa apresentou impugnação de fls. 222/228, cujos argumentos adoto do relatório que compõe a decisão recorrida (fls. 231/233).

Os membros da 2ª Turma de Julgamento da Delegacia de Receita Federal de Julgamento em Brasília - DF (Acórdão nº 2.682, de 29 de agosto de 2002), por unanimidade de votos, julgaram procedente o lançamento, resumindo seus entendimentos nos termos da ementa de fl. 230, que se transcreve:

> *"Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep*
>
> *Período de apuração: 31/05/1999 a 31/12/2000*
>
> *Ementa: PIS. EXCLUSÕES DA BASE DE CÁLCULO – O fato de a contribuinte utilizar-se mão-de-obra sem vinculo empregatício, médicos contratados junto a outras pessoas jurídicas, e contabilizar os valores pagos a título de repasses, não autoriza a exclusão de tais valores da base de cálculo do PIS.*
>
> *O inciso III, § 2°, art. 3°, da Lei n° 9.718, de 27 de novembro de 1998, foi revogado pela MP n° 1.991-18, de 9 de junho de 2000, antes de ter sido regulamento, não chegando a ser aplicado.*
>
> *Lançamento Procedente".*

Insurgindo-se contra a decisão prolatada, a recorrente apresenta recurso voluntário às fls. 241/253, reafirmando os pontos expendidos na peça impugnatória.

É o relatório.

Processo nº : 10166.012502/2001-33
Recurso nº : 122.503
Acórdão nº : 201-77.123

VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Conforme Aviso de Recebimento - AR de fl. 238, a contribuinte foi intimada da decisão de 1ª instância em **15 de outubro de 2002 terça-feira**. O prazo para interposição do recurso está previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, a seguir transcrito:

> *"Art. 33 - Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão."*

O prazo para recurso, de acordo com o que dispõe o artigo acima citado, venceu em **14 de novembro de 2002**, no entanto, a interessada apresentou seu recurso, fls. 241/253, em **18 de novembro de 2002.**

Sendo o recurso extemporâneo, voto no sentido de não conhecê-lo.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2003.

Josefa Maria Marques

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES